

OFÍCIO Nº 217/2021- PMM/GAB

Mossoró, 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Vereador
LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Mossoró

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Mossoró, especialmente o que ordena o inciso I, do art. 78, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe Projeto de Lei Complementar, que acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D à Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2014, altera o seu Anexo II, que regula o disposto no arts. 56 e 64, para permitir que o Prefeito de Mossoró nomeie, em caráter extraordinário, cargo em comissão, com prerrogativa e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos especiais, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ALLYSON LEANDRO
BEZERRA
SILVA:09503375444

Assinado de forma digital por
ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444
Dados: 2021.05.24 13:08:43
-03'00"

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE ____ DE MAIO DE 2021.

Acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D à Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2014, altera seu Anexo II, que regula o disposto nos arts. 56 e 64, para permitir que o Prefeito de Mossoró nomeie, em caráter extraordinário, cargo em comissão, com prerrogativa e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos especiais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 105, de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D:

“Art. 7º-A Fica autorizado ao Prefeito de Mossoró, em caráter extraordinário, nomear até dois cargos em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos ou programas relevantes para a Administração do Município.

§ 1º O Decreto de provimento dos cargos em comissão previstos no caput deste artigo, indicará as atividades a serem desenvolvidas pelos seus ocupantes e os meios administrativos que serão usados.

§ 2º Dentre as nomeações previstas neste artigo, uma poderá ser para cumprir encargos e missões determinadas pelo Prefeito de Mossoró, junto a órgãos públicos e entidades governamentais e internacionais no Distrito Federal.”

“Art. 7º-B As despesas necessárias para o custeio dos cargos em comissão previstos no artigo anterior, relativo ao ano de 2021, não poderão ultrapassar a previsão orçamentária de pessoal prevista na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021.”

“Art. 7º-C Caberá ao Prefeito de Mossoró, por Decreto, redistribuir quadro de pessoal do Poder Executivo para compor a estrutura de pessoal das Secretarias Extraordinárias.”

“Art. 7º-D Os bens móveis e imóveis para o funcionamento das Secretarias Extraordinárias deverão ser destinados pelo Prefeito de Mossoró, de acordo com a necessidade do serviço.”

Art. 2º Os cargos em comissão específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude - SMDSJ, símbolos VCOR 1, 2 e 3, em um total de 21 (vinte e um) cargos, criados pelo inciso X, art. 56, Anexo II, e uma Função Gratificada, símbolo III, criada pelo art. 64, Anexo II, todos da Lei Complementar nº 105, de 2014, ficam

transformados em dois cargos em comissão, símbolo DSG, com as respectivas remunerações destinadas aos cargos criados nesta Lei.

Parágrafo único. O Anexo II, da Lei Complementar nº 105, de 2014, que regula as Funções Gratificadas, símbolo III, passa a ter um quantitativo de 65 funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN 24 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA:09503375444 Assinado de forma digital por ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA:09503375444
Dados: 2021.05.24 13:13:16 -03'00'

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas sras. Vereadoras;
Excelentíssimos srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação por essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar supra, que altera a Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2014, e tem por finalidade extinguir 21 (vinte e um) cargos comissionados e uma função gratificada, criando, por transformação, dois novos cargos em comissão, além de transferir a remuneração destinada aos cargos e à função extintos para os dois cargos a serem criados pelo presente PLC.

Os dois cargos em comissão a serem criados terão as prerrogativas e a remuneração de Secretário Municipal e servirão ao Município na condução de assuntos especiais da Administração Pública, com as atividades a serem desenvolvidas pelos seus ocupantes e os meios administrativos que serão utilizados, indicados no Decreto de provimento do cargo.

Em respeito aos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a criação dos dois cargos em comissão previstos no presente PLC não importará em aumento de despesa com pessoal, já que decorre de transformação de cargos comissionados e função gratificada já existentes na estrutura administrativa.

Em face disso, propõe este PLC extinguir, por transformação, 21 (vinte e um) cargos em comissão específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude – SMDSJ, símbolo VCOR 1, 2 e 3, criados pelo inciso X, art. 56, Anexo II, da Lei Complementar nº 105, de 2014, recambiando suas respectivas remunerações para o pagamento parcial dos dois cargos em comissão criados pelo presente PLC.

Propõe ainda a extinção, por transformação, de uma Função Gratificada, símbolo III, criada pelo art. 64, Anexo II, da Lei Complementar nº 195, de 2014, transferindo sua remuneração para complementar a remuneração dos cargos criados pelo PLC em liça.

Os dois cargos em comissão previstos neste PLC, por terem a prerrogativa e remuneração de Secretário Municipal, terão símbolo DSG, conforme previsto na Lei Complementar nº 105, de 2014.

A complexidade da administração pública moderna, notadamente em tempos de pandemia, em que a busca de recursos para suprir necessidades e demandas do Município, exige, por um lado, maior flexibilidade, comprometimento e dinâmica da gestão pública, com destaque para a confecção de projetos, tramitação processual e viabilização de recursos no plano estadual e federal, e, por outro, a elaboração de novas estratégias, ações e decisões que, outrossim, permitam ao gestor dar mais celeridade e eficiência à burocracia estatal.

A possibilidade de dotar o Município com duas Secretarias Extraordinárias volantes, que permitam ao gestor público maior mobilidade na execução das políticas públicas municipais, permitirá atender de forma ágil e eficiente as necessidades administrativas e, por conseguinte, satisfazer, de forma célere, as demandas sociais, vez que elas podem ser

estrategicamente direcionadas para socorrer déficits administrativos pontuais, sem que a máquina pública tenha que aguardar a laboriosa demora de um processo legislativo para alterar estruturas administrativas, muitas vezes, para situações efêmeras.

Sendo essas as razões que motivam o presente Projeto de Lei Complementar, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, solicitando expedita tramitação e aprovação, haja vista ser matéria de indiscutível interesse público.

Mossoró-RN, 24 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444

Assinado de forma digital por ALLYSON
LEANDRO BEZERRA SILVA:09503375444
Dados: 2021.05.24 13:13:49 -03'00'

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró